PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.796, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO À BENEFICIÁRIA DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA "MORAR LEGAL", ALDEIZE SILVA DE CASTRO, CPF Nº 614.392.402-30, FILHA DE ADERCIO CORREIA DE CASTRO E CECILIA BENICIO DA SILVA.

O Prefeito Municipal de Santarém em Exercício, conforme Portaria nº 273/2022 – GAP/PMS, de 16 de novembro de 2022, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, à beneficiária do imóvel assim identificado no terreno situado na **"Travessa Vera Paz, nº 177, *entre a Rua Águia Real e Rua Santos Dumont, Bairro Vigia, Zona Sul (a 39,31 metros da Rua Águia Real e 10,79 da Rua Santos Dumont). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Travessa* Vera Paz, *medindo 11,08 metros; ao Norte, com Prefeitura Municipal de Santarém (Lote nº 0013), medindo 28,95 metros; a Leste, com Prefeitura Municipal de Santarém (Lote nº 0009), medindo 10,17 metros; ao Sul, com Pedro Garcia de Sousa (Lote nº 0011), medindo 28,52 metros, com uma área total de 303,51m²"***, em favor de ALDEIZE SILVA DE CASTRO CPF nº 614.392.402-30, Processo Administrativo nº 1025/2020 - SEHAB.

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatária ocupa, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento do seguinte tributo municipal:
I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém em Exercício, em 24 de novembro de 2022.

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Santarém em Exercício

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).